



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI 024/2019

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LARANJAL/PARANÁ.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LARANJAL/PARANÁ, e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto Federal 3.298, e artigo 18, I alínea "g" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LARANJAL, órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência ao deficiente, vinculado à Secretaria de Promoção Social, com atribuição e constituição por esta Lei.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Laranjal:

I - exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, no artigo 18, I "g" da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 7.853/89 e no Decreto 3.298 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

V - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;

VI - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afim;

VII - receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

IX - Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

Art. 4º O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 12 membros, sendo 6 titulares e respectivos suplentes, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:

I – Seis (6) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

II- Secretaria Municipal de Educação;

III- Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- Secretaria Municipal da Administração;

VI- Secretaria da Agricultura

VII- Secretaria Municipal de Esportes.

VIII- Seis (6) membros, representantes da sociedade civil:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pelo Departamento da Assistência Social.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;

Art. 6º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afim, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 7º Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 8º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo, do titular sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 9º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

contar da publicação deste, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 13º - Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice - Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato - exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 15º - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 16º - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 17º - Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

I - recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;

IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V - alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI - rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 18º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 90 (noventa) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente.

Art. 19º - A Secretaria de Administração proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Laranjal, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo deverá ser designado pelo Poder Público para executar funções administrativas do Conselho, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 20 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal/Pr, aos 20 dias do mes de novembro de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula M. mernick
Código Identificador:06A491B5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
LEI 24/2019

LEI 024/2019

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LARANJAL/PARANÁ.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LARANJAL/PARANÁ, e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto Federal 3.298, e artigo 18, I alínea "g" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LARANJAL, órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência ao deficiente, vinculado à Secretaria de Promoção Social, com atribuição e constituição por esta Lei.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Laranjal:

I - exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, no artigo 18, I "g" da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 7.853/89 e no Decreto 3.298 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

V - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;

VI - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afim;

VII - receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

IX - Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

Art. 4º O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 12 membros, sendo 6 titulares e respectivos suplentes, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:

I - Seis (6) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

II- Secretaria Municipal de Educação;

III- Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- Secretaria Municipal da Administração;

VI- Secretaria da Agricultura

VII- Secretaria Municipal de Esportes.

VIII- Seis (6) membros, representantes da sociedade civil:

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pelo Departamento da Assistência Social.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;

Art. 6º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afim, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 7º Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 8º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo, do titular sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 9º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º -O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 13º -Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 14º -O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice - Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato - exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este

autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 15º -As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 16º -O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 17º -Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

I - recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser doados;

IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V - alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI - rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 18º -O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 90 (noventa) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente.

Art. 19º -A Secretaria de Administração proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Laranjal, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo deverá ser designado pelo Poder Público para executar funções administrativas do Conselho, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 20 -As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 21 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal/Pr, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:B8A6BA5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
CONCDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2019

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná aprovou, e eu **Pedro Diego Teodoro de Oliveira**, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, o Título de Cidadão Honorário Loandense.

Art. 2º A honraria ora concedida será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada oportunamente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Mun. Loanda

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:126BC053

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2019

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná aprovou, e eu **Pedro Diego Teodoro de Oliveira**, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **APARECIDO ONILSON BARONCELI**, o Título de Cidadão Honorário Loandense.

Art. 2º A honraria ora concedida será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada oportunamente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Mun. Loanda

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:9298DCE0

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2019

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná aprovou, e eu **Pedro Diego Teodoro de Oliveira**, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **ADEMAR FASSINA**, o Título de Cidadão Honorário Loandense.

Art. 2º A honraria ora concedida será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada oportunamente.